

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.043.313 RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**RECTE.(S)** : PANATLANTICA S.A.  
**ADV.(A/S)** : RAQUEL MENDES DE ANDRADE MACHADO  
**RECDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### **Despacho:**

Vistos.

Por meio da Petição nº 52.166/2017, TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. vem aos autos requerer, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, expedição de ofício ao TRF da 3ª Região, a fim de suspender o julgamento do recurso de apelação nº 0003589-68.2015.4.03.6106, pautado para o próximo dia 14, tendo em vista estar pendente de julgamento o presente recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. O peticionante solicita, ainda, que sejam acatadas as considerações anexas a sua petição, “como elementos de direito a serem analisados e enfrentados no julgamento do presente paradigma de repercussão geral”.

Não conheço do requerimento.

O art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil não autoriza a determinação de suspensão de um único e certo processo. Ademais, o citado dispositivo vai no sentido de que é **faculdade** do Relator do recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

De mais a mais, ressalto que, na eventualidade de interposição de apelo extremo no âmbito do processo acima referido – tratando de questão atinente ao tema nº 939 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na **internet** – caberá ao órgão jurisdicional em que o recurso estiver tramitando a observância da sistemática da repercussão geral.

No mais, recebo a petição como memorial.

Publique-se.

**RE 1043313 / RS**

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*